



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Texto compilado

Declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c art. 11, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que trata sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência em todo o território baiano, em virtude do coronavírus;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública da União, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos nºs 10.282, de 20 de março de 2020, e 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado da Bahia, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.626, de 9 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, em função do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; e 010, de 15 de abril de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que ao tempo que adormece o comércio e a economia, com uma queda repentina de arrecadação e da produção, e que a pandemia demanda maior investimento de recursos para o seu enfrentamento, ocasionando um expressivo aumento de gastos, principalmente dos municípios, responsáveis pela saúde básica e ações de prevenção de doença;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia sinaliza que espera uma retração do Produto Interno Bruto (PIB) de até 6% (seis por cento) em 2020;

CONSIDERANDO que o 1º decêndio de abril de 2020, comparado com o mesmo decêndio do ano anterior, apresenta uma queda de 15,14% (quinze vírgula quatorze por cento), de acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Teodoro Sampaio-BA, para fins de adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de observância do rito específico para reconhecimento federal de situação de emergência, em virtude do desastre relacionado à infecção humana pelo coronavírus, nos termos da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Este Decreto visa consolidar, ainda, as medidas temporárias previstas nos Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; e 010, de 15 de abril de 2020, bem como trata de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, e de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º A requisição administrativa mencionada no inciso VI deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária Municipal da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal;



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

Art. 6º As pessoas com quadro de infecção humana pelo coronavírus, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Secretaria Municipal da Saúde, representada por médico ou equipe técnica da Coordenadoria de Vigilância à Saúde.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal da Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções. ([Redação dada pelo Decreto Municipal nº 031, de 17 de agosto de 2020](#))



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

~~**Art. 10.** O horário de funcionamento nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, de caráter administrativo, será cumprido das 08h00min às 15h00min, sem intervalos para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira.~~

~~**Parágrafo único.** As repartições públicas municipais sujeitas a regime de plantão ou horário de atendimento específico permanecerão com seus horários inalterados. ([Revogado pelo Decreto Municipal nº 003, de 14 de janeiro de 2021](#))~~

Art. 11. Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 30 de janeiro de 2021, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. ([Redação dada pelo Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2021](#))

Parágrafo único. A suspensão determinada no *caput* inclui o atendimento do transporte escolar e universitário oferecidos pelo município.

~~**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 16 de agosto de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, ressalvada a hipótese do § 4º deste artigo. ([Redação dada pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020](#))~~

Art. 12. Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 30 de janeiro de 2021, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas. ([Redação dada pelo Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2021](#))

§ 1º Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

§ 2º Caso seja reputado necessário e urgente a realização de eventos para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal da Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Deverá ser avaliada a substituição dos eventos referidos no § 2º por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde.

§ 4º Não se aplica a suspensão disposta no *caput* aos eventos e atividades religiosas com a presença de público de até 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que os responsáveis pela realização dos eventos e atividades religiosas cumpram os seguintes requisitos: [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020\)](#)

~~I~~ elaboração de plano de contingência para infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), que deverá conter, no mínimo: [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020\)](#)

~~a)~~ área dos espaços de realização dos eventos e atividades religiosas (em metros quadrados); [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020\)](#)

~~b)~~ capacidade de pessoas, por evento ou atividade religiosa, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas; [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020\)](#)

~~e)~~ obrigatoriedade de fornecimento de máscaras de proteção individual e locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilização de pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento); [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020\)](#)

~~d)~~ proibição de participação nos eventos e atividades religiosas de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, além das pessoas de qualquer idade que tenham doenças pré-existentes, tais como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, entre outras; [\(Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020\)](#) [\(Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020\)](#)

~~e)~~ intensificação da higienização dos ambientes, a partir das práticas de desinfecção das mesas e cadeiras; adoção de cuidados com o uso do álcool; reorientação da equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais utilizados e de uso comum; limpeza dos equipamentos de ar condicionado, mantendo limpos os componentes do sistema de



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

climatização, entre outras; ~~(Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020)~~
~~(Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020)~~

~~f) orientações sobre medidas de prevenção e controle para o coronavírus (COVID-19); (Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020) (Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020)~~

~~h) declaração expressa de responsabilidade por eventual transmissão local dos casos de coronavírus (COVID-19) nos limites dos espaços de realização dos eventos e atividades religiosas, em virtude de omissão na adoção das medidas sanitárias determinadas pelo Poder Público e/ou de omissão na implementação das medidas sanitárias previstas nos respectivos planos de contingência. (Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020) (Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020)~~

~~§ 5º O plano de contingência referido no inciso I do § 4º deste artigo deverá ser aprovado pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) previamente à realização dos eventos e atividades religiosas. (Incluído pelo Decreto Municipal nº 029, de 5 de agosto de 2020) (Revogado pelo Decreto Municipal nº 033, de 10 de setembro de 2020)~~

Art. 13. Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 12 de outubro de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais: ~~(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 036, de 28 de setembro de 2020)~~

I - unidades de saúde, em regime de urgência e emergência;

II - farmácias e drogarias;

III - mercados e mercearias;

IV - açougues e padarias;

V - lojas de produtos de animais e de produtos agrícolas;

VI - postos de gasolina e distribuidores e revendedores de gás de cozinha e água mineral.

Parágrafo único. É permitido que os estabelecimentos tenham expediente interno e realizem vendas por *internet*, telefone ou outros meios, com entrega em domicílio, desde que se mantenha fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com Equipamento de



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Proteção Individual (EPI) estabelecido pela vigilância sanitária, tais como, luvas e máscaras descartáveis.

Art. 14. Fora os estabelecimentos excepcionados pelo art. 13, somente aos restaurantes, lanchonetes e similares que comercializem bebidas e alimentos, terão a permissão de retirada de produto no estabelecimento, além da entrega em domicílio.

Art. 15. Em qualquer caso, os estabelecimentos deverão limitar a entrada de apenas 5 (cinco) pessoas por vez, bem assim preservar o distanciamento dos consumidores nas filas de espera ou de pagamento.

Art. 16. Estão abarcados pela suspensão de funcionamento prevista no art. 13, as igrejas e cultos de qualquer natureza, salões de beleza, academias e casas noturnas de entretenimento, bem assim quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem fluxo de pessoas em decorrência da sua atividade.

Art. 17. As tradicionais feiras livres realizadas nos espaços dos mercados municipais aos sábados na Sede e aos domingos nos Distritos de Buracica e de Lustosa passarão a funcionar observando as seguintes regras: [\(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 016, de 4 de maio de 2020\)](#)

I - o horário de funcionamento deverá se encerrar às 12h00min;

II - os bares que funcionam dentro dos mercados municipais devem permanecer fechados; [\(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 016, de 4 de maio de 2020\)](#)

III - fica proibida a entrada de pessoas, inclusive feirantes, oriundos de outros municípios;

IV - fica proibida a circulação de crianças e integrantes do grupo de risco, segundo orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS);

V - as barracas devem ser posicionadas a 2 (dois) metros de distância uma da outra, no mínimo.

Art. 18. A proibição do transporte intermunicipal praticado por particulares.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Fica proibida a circulação de carros de som e “paredões”, ou qualquer outro estímulo sonoro que promova a concentração de pessoas.

Art. 20. A Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto, por meio de lavratura de auto de infração, restando passíveis de auto de interdição.

Art. 21. Os indivíduos oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária do coronavírus deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem nos terminais de transporte rodoviário ou em postos específicos para esse fim, no momento do desembarque.

Parágrafo único. Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá EPI e será monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 22. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo Municipal para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo dirigente da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 23. As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I e 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Art. 25. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 26. As Secretarias Municipais da Administração e Finanças e da Saúde editarão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal nº 006, de 26 de março de 2020, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal estabelecerá as medidas para contenção de despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, mediante decreto específico.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê referido no art. 27.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

FERNANDA VERGASTA MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

KÉRCIA GUIMARÃES PEREIRA
Controladora do Município

ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES
Assessor Jurídico do Município

JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS
Secretário Municipal da Educação

THAISE CARDOSO DE ALMEIDA
Secretária Municipal da Saúde

LINEIZE ADINE DOS SANTOS SANTIAGO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ROSALVO DOS SANTOS UZÊDA LUNA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente